

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 21/05/2021**

PROCESSO Nº SEI-260018/000710/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 430,33 (quatrocentos e trinta reais e três centavos), em favor da sociedade AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., objetivando o pagamento da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, com base na Lei nº 287/1979 e Lei nº 4320/1964 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 47.341, de 03/11/2020.

Id: 2318297

Secretaria de Estado de Transportes**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DA DIRETORA DE 20.05.2021**

PROCESSO Nº SEI-100001/000889/2021 - MARÍLIA CARMO BARBOSA DE DEUS, CONCEDO o Auxílio Funeral nos termos propostos.

Id: 2318217

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13.05.2021
PÁGINA 35 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 06.05.2021

Onde se lê: Pregão Eletrônico Considerando a Menor Taxa de Administração nº 001/CENTRAL/2012.

Leia-se: Pregão Eletrônico Considerando a Menor Taxa de Administração nº 001/CENTRAL/2021.

Id: 2318212

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR****ATO DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO INEA Nº 222 DE 20 DE MAIO DE 2021**

APROVA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ALTO IGUAÇU - APAIGU.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, Processos Administrativos nºs E-07/002.10033/2015 e SEI-07/002/003524/2020,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

- a criação da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu através do Decreto Estadual nº 44.032, de 15 de janeiro de 2013;

- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu - APAIGU.

Parágrafo Único. O Plano de Manejo foi inicialmente elaborado por empresa de consultoria contratada pela Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS, como condicionante da Licença de Instalação - LI nº IN016714 - concedida para a realização das obras de implantação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro -, e, após a devida análise técnica, finalizada pela equipe do INEA.

Art. 2º - O Plano de Manejo da APAIGU é composto por 06 (seis) módulos (Módulo 1 - informações gerais sobre a APA, Módulo 2 - análise regional, Módulo 3 - análise da APA, Módulo 4 - zoneamento e normas, Módulo 5 - planos setoriais, Módulo 6 - monitoramento e avaliação), mapas e anexos, e ficará disponível para consulta na biblioteca do INEA, no acervo da GERUC, localizada na sede do INEA - Município do Rio de Janeiro; na sede da APAIGU, bem como no sítio eletrônico do INEA.

Art. 3º - O zoneamento ambiental da APAIGU fica constituído por: Zonas de Preservação (ZP), Zonas de Conservação (ZC), Zonas de Ocupação Controlada (ZOC), Zonas de Uso Agropecuário (ZUAP), Zona de Ocupação Consolidada Industrial (ZOCI), Zonas de Contenção de Cheias (ZCC), Zonas de Expansão Urbana Sustentável (ZEUS) e Zona de Recuperação Ambiental (ZRA).

Art. 4º - As atividades desenvolvidas na APAIGU deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º - Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - Dirbape do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão da APAIGU.

Art. 6º - O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor

Id: 2318316

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE POS LICENÇA****DESPACHOS DO DIRETOR DE 09/10/2020**

PROC. Nº SEI-E-07/002.11460/2016 - DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada por Fertathi Imobiliária e Agropecuária Ltda - EPP, tendo em vista que restou comprovada a infringência ao art. 87 da Lei Estadual nº 3467/00. **CONVALIDO** o Auto De Infração nº SUPLAJEAI/00150669, informando a REDUÇÃO no valor da multa de R\$ 37.483,67 para R\$ 7.246,09, acolhendo o exposto na manifestação técnica, às fls. 45 e parecer do serviço de impugnação a autos de infração constante em fls. 47/49.

DE 27/01/2021

PROC. Nº SEI-E-07/002.985/2015 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Mineração Córrego da Onça LTDA, tendo em vista que restou comprovada a infringência ao art. 62 da Lei Estadual nº 3467/00; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 69/71.

DE 11/01/2021

PROC. Nº SEI-E-07/002.8597/2014 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Vidal Ramos Abatedouro LTDA, tendo em vista que restou comprovada a infringência ao art. 85 da Lei Estadual nº 3467/00; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 69/71.

DE 18/01/2021

PROC. Nº SEI-E-07/002.12578/2016 - DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada por Bicuiba Extração Mineral Eireli - ME, tendo em vista que restou comprovada a infringência ao art. 85 da Lei Estadual nº 3467/00. **CONVALIDO** o auto de infração nº SUPLAJAI/00148559, informando a REDUÇÃO do valor da multa de R\$ 45.015,12 para R\$ 44.015,25; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração no parecer constante em fls. 65/68.

Id: 2318313

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**AUTO DE INFRAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR Nº COGEFI-SEAI/00155607**

NOME: Venk Auto Posto Ltda. CNPJ/CPF Nº 12.027.411/0001-50. ENDEREÇO: Rua Carolina Machado, 1918. MUNICÍPIO: Rio de Janeiro - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Suspensão Parcial ou Total das Atividades. PROC. Nº SEI-E-07/002.7830/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00151662

NOME: Júlio Henrique de Oliveira Lima. CNPJ/CPF Nº 790.326.217-34. ENDEREÇO: Estrada de Galdinópolis, sn. MUNICÍPIO: Nova Friburgo - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 44,46,47 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples de R\$ 7.213,45. PROC. Nº SEI-E-07/002.9471/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00154672

NOME: Ricardo Carvalho de Araújo. CNPJ/CPF Nº 744.968.407-15. ENDEREÇO: Praia de Piratininga, sn. MUNICÍPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 07 e 39 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples de R\$ 4.155,15. PROC. Nº SEI-E-07/002.9058/2018.

Id: 2318312

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 07/01/2021
PÁGINA 24 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 253 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.****INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE MENCIONA.**

ONDE SE LÊ:

Art. 2º

Nº do Processo	Nº do Chamamento Público	Abrigo
SEI-310003/004124/2020	004/2020	CICAPD Rego Barros

LEIA-SE:

Nº do Processo	Nº do Chamamento Público	Abrigo
SEI-310003/003018/2020	004/2020	CICAPD Rego Barros

Id: 2318399

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS****CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDÍGENAS****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CEDIND/RJ Nº 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDÍGENAS DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS INDÍGENAS /CEDIND/RJ, no uso de suas atribuições em conformidade com o Decreto nº 46.218, de 11 de janeiro de 2018, Processo nº SEI-310003/001565/2021, e,

CONSIDERANDO a reunião plenária da assembleia ordinária realizada na plataforma virtual Google Meet, em 22 de janeiro de 2021;

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 20.05.2021**

PROCESSO Nº SEI-020007/001662/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.161,44 (dois mil cento e sessenta e um reais e quatrocentos e quatro centavos), em favor do Auxílio Funeral (Requerente: Elenir Suzano de Barros).

Id: 2318097

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA FUNARJ Nº 901 DE 18 DE MAIO DE 2021**

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Nelson Rodrigo Da Cunha Melo, ID nº 50877429, Janaina Angélica Ferreira, ID nº 50920863 e Rafael Oliveira Santa'anna, ID nº 51056992, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 18/006/2021, do processo nº SEI-18/002/1005/2019, com GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP, que tem por objeto a compra de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável com capacidade de 20 litros, para as unidades administrativas da FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 05/05/2021.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

Id: 2318191

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE DE 18/05/2021**

PROCESSO Nº SEI 180002/000497/2020 -Tendo em vista o que consta na Ata Final da Sessão Pública, referente ao Pregão Eletrônico FUNARJ R4 nº 008/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de transmissão ao vivo e gravação de peças teatrais e shows musicais, **HOMOLOGO** o presente certame adjudicando a empresa MEMORY AUDIOVISUAL LTDA, com a proposta final no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). **PUBLIQUE-SE e EM-PENHE-SE.**

Id: 2318193